



**CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.**

**GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR.**

**E-mail – vereadorpauloleiteism@gmail.com**

**PROJETO DE LEI Nº 64 /2023.**

Certifica o direito de toda mulher a ter consigo um acompanhante como medida de segurança, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Teófilo Otoni.

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:**

**Art. 1º:** Fica assegurado às mulheres, o direito de terem acompanhante, alguém de escolha da paciente, em quaisquer consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos privados e públicos de saúde no Município de Teófilo Otoni, sendo indispensável e obrigatória a presença em casos que envolvam algum tipo de sedação que deixem a mulher em condições vulneráveis.

**Art. 2º:** Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, deverão deixar em local visível um comunicado desta Lei, informando ao usuário os seus direitos.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 13 de Julho de 2023.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 382

Data 03/08/2023

Hora 13:02

Secretária

Paulo Leite Guimarães  
Vereador



## **CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.**

### **GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Ressaltamos que o objetivo do presente Projeto de Lei é promover maior segurança e proteção às mulheres nas consultas médicas, principalmente as consultas que envolvam algum tipo de sedação, de forma a evitar possíveis assédios e abusos.

Se atentarmos-nos às notícias, notaremos a grande quantidade de reportagens e relatos de assédios às mulheres durante as consultas médicas. A dignidade da pessoa humana deve como preceito constitucional, ser materializado em todos os aspectos e oportunidades. Esse crime precisa, portanto, ser combatido e prevenido de todas as formas, onde, a presença de um acompanhante nas consultas vem para dar mais segurança para as pacientes.

Considerando que seja relevante para defesa dos direitos das mulheres. A presença de um acompanhante pode contribuir para prevenir abusos e negligências durante os procedimentos de saúde. O acompanhante ao estar presente durante a consulta ou exames, pode atuar como testemunha em casos de condutas inadequadas por parte do profissional de saúde, garantindo maior segurança e proteção para a mulher.

É preciso deixar claro também, que a presença de um acompanhante é um direito de escolha de cada mulher, não sendo, portanto, obrigatório, mas um direito que deve ser inconcusso, cabendo a cada mulher decidir se terá ou não a presença de um acompanhante.

Diante dos expostos, apresentamos aos nobres pares o Projeto de Lei em epígrafe, contando com o apoio de todos para sua devida aprovação.

Teófilo Otoni, 31 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Leite Guimarães  
Vereador